



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 847/2013

AROEIRAS-PB, 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a proibição de colocação de materiais de propagandas em moveis e imóveis públicos e dá outras providências”.


O Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, Mylton Domingues de Aguiar Marques sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica terminantemente proibido a colocação de cartazes de propagandas ou qualquer material que venham sujar ou estragar os bens públicos móveis e imóveis do município de Aroeiras.

Art. 2.º A partir da data de aprovação da Lei a que se refere este Projeto, a prefeitura deverá colocar placas com o teor da Lei em local de fácil identificação nos prédios públicos, seja na zona urbana ou zona rural do nosso município.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Aroeiras-PB, 30 de dezembro de 2013.


Mylton Domingues de Aguiar Marques
PREFEITO CONSTITUCIONAL